

Comede abono Natalino a funcionários estatutários, aposentados e pensionistas.

O prefeito Municipal de B. S. Francisco. E.E. santo, no uso de suas atribuições faz saber que o Camara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º Fica concedido ao funcionário municipal, com um ano ou mais de exercício, aposentados e pensionistas, um abono natalino correspondente a um mês de vencimento, proveniente do patrão para aqueles que percebam quantia inferior a $\text{C}B 261,60$ (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensalmente.

1º Fica concedida as vantagens que se refere ao artigo primeiro no que concerne abono natalino aos funcionários da Camara Municipal.

2º Os que percebam quantia igual ou superior a $\text{C}B 261,60$ (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), mensalmente, receberão esta quantia de $\text{C}B 261,60$ (Duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), acrescendo abono natalino.

3º Fica incluído no artigo primeiro desta lei um abono proporcional aos servidores municipais com menos de um ano de serviços.

ART. 2º Para prover a despesa prevista no artigo anterior, fica aberto o crédito especial na quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) com recursos do excesso de arrecadação distrital exerício.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Dezembro de 1974

Veniente Amaro da Silva

Prefeito Municipal.